

LEI Nº 1827/76  
de 13 de outubro de 1976

PUBLICADO (A) NO J  
"LETIM DO MLP"  
180 de 26/10/76

Autoriza a Câmara Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :


Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de São José dos Campos autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores, das disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1002, de 16 de junho de 1976, que institui a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações da Lei nº 1002, de 16 de junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
13 de outubro de 1976.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Délvio Buffulin  
Resp. p/ Chefia de Gabinete